



DIOCESE DE ARAÇUAÍ –MG

Cúria Diocesana

DOM GERALDO DOS REIS MAIA

Por Graça de Deus e da Santa Sé Apostólica
BISPO DE ARAÇUAÍ



PROVISÃO DE VIGÁRIO GERAL

Aos que esta Provisão virem ou ouvirem, Saudação, Paz e Bênção no Senhor Jesus Cristo!

Tendo em vista a necessidade de prover o ofício de Vigário Geral em nossa Diocese de Araçuaí, conforme o que rege o cânon 475, diante da Páscoa repentina de nosso irmão Revmo. Pe. Carlos Geraldo Badaró Ramalho;

Fazemos saber que, em virtude das necessidades espirituais e pastorais da Diocese de Araçuaí, e sendo de nosso interesse de Pastor;

Havemos por bem nomear, como de fato pela presente Provisão nomeamos, o Revmo. Pe. José William Marques da Silva, para o ofício de Vigário Geral da Diocese de Araçuaí, a partir desta data, enquanto não for disposto de outro modo.

Considerando que o Revmo. Pe. José William Marques da Silva é um presbítero idôneo e reúne as qualidades enunciadas para este ofício (cân.478); haverá de prestar precioso e ativo auxílio no Ministério Pastoral do Bispo Diocesano.

O Vigário Geral exercerá sua missão em fraterna caridade com o Chanceler da Cúria, com o Ecônomo, com o Coordenador da Ação Pastoral-Missionária e com todo o clero presente em nossa Diocese, com as faculdades ordinárias, direitos e deveres estatuídos na lei canônica. Em sua missão, o Vigário geral é chamado a vivenciar e fortalecer o espírito de testemunho que aponta para a vida missionária, conduzindo à comunhão e à participação na Igreja Sinodal e Solidária, peregrinando na esperança.

Esta Provisão deverá ser registrada na Cúria diocesana de Araçuaí.

Dada e Passada na Cúria Diocesana, desta episcopal cidade de Araçuaí-MG, sob o nosso Sinal e Selo de nossa chancelaria, aos 13 de agosto do Ano Jubilar do Senhor Jesus Cristo de dois mil e vinte e cinco, Memória Litúrgica de Santa Dulce dos Pobres.

Dom Geraldo dos Reis Maia
Dom Geraldo dos Reis Maia
Bispo de Araçuaí

Pe. José Carlos dos Santos Costa
Pe. José Carlos dos Santos Costa
Chanceler



REGISTRO: Livro: 02 (Decretos e Provisões) Folha: 110 Número: 347

Protocolo: 45/2025